

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação do Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde para ministrar palestra no evento de lançamento dos Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha.

De acordo com a legislação pertinente, especificamente a Lei nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na fase preparatória do processo licitatório, utilizado para caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para atender a demanda do ente público. No entanto, há situações em que a elaboração do ETP pode ser dispensada ou facultada, conforme previsto em diversas normativas.

O Decreto Municipal nº 345/2023, publicado no dia 30 de outubro de 2023 e ainda a Instrução Normativa nº 40/20 da União Federal, por exemplo, estabelece hipóteses em que a elaboração do ETP é facultada ou dispensada:

(...)

Art. 4º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 1º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a) contratações por dispensa em função do valor, conforme os Incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

c) emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

(...)

Conforme demonstrado, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de

referência, projeto básico ou projeto executivo.

A contratação é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", considerado e descrito no referido inciso como "(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)".

A Semed já contratou objeto idêntico em anos anteriores, já dispondo de elementos, requisitos necessários e entendimento quanto aos riscos e complexidade irrisórios, fornecendo informações suficientes para subsidiar o respectivo processo de contratação.

De todo modo, a contratação se faz necessária para atendimentos às ações desta Semed, fundamentada nos resultados esperados quanto à viabilidade técnica e econômica das soluções já adequadamente identificadas e analisadas em contratações anteriores, o que atende aos pressupostos legais para a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente caso.

Vila Velha-ES, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE BARRETO BAPTISTA**
Data: 07/08/2026 15:05:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

FELIPE BARRETO BAPTISTA
Coordenador da EJA/SEMED

TATIANA DE
CASTRO
NOGUEIRA:05525
923742
 Assinado de forma digital
por TATIANA DE CASTRO
NOGUEIRA:05525923742
Dados: 2026.08.07
15:02:44 -03'00'
(assinado eletronicamente)
TATIANA DE CASTRO NOGUEIRA
Subsecretária Pedagógica/SEMED



PREFEITURA DE
VILA VELHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº. 66714/2026



PREFEITURA DE
VILA VELHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº. 66714/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para a dispensa da análise de riscos relativa à “Aquisição de 02 (dois) bebedouros de mesa refrigerados para garrafão de 20 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Controle e Transparência”, **Processo Administrativo nº. 66714/2026**. O objeto da contratação possui natureza simples, sem envolver complexidades relevantes em seu processo de aquisição ou execução.
2. A decisão pela dispensa da análise de riscos fundamenta-se na baixa complexidade e no reduzido potencial de riscos associados à contratação. Não se trata de obra ou serviço de engenharia, tampouco de aquisição de bens com alto valor ou complexidade tecnológica, o que, nos termos da legislação vigente, afasta a obrigatoriedade da referida análise.
3. A elaboração de uma matriz de riscos neste caso específico representaria um encargo desproporcional, gerando burocracia adicional sem trazer benefícios efetivos para a tomada de decisão. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da economicidade, evitando etapas desnecessárias que apenas onerem o processo de contratação sem agregação real de valor.
4. Dessa forma, a simplicidade e especificidade do objeto contratual justificam a dispensa da análise de riscos, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a celeridade do processo. Tal medida encontra respaldo legal e técnico, contribuindo para uma gestão previdenciária mais ágil, eficiente e voltada ao interesse público.
5. Em vista do exposto, considera-se devidamente justificada a dispensa da análise de riscos para a contratação em questão, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Vila Velha/ES, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE BARRETO BAPTISTA
Data: 07/08/2026 14:23:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Barreto Baptista
Coordenador da EJA/SEMED



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Processo: 66.714/2026

ATESTES DE AUTENTICIDADE – CNDs

ATESTO que a Certidão de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, apresentadas neste processo, referente à pessoa física Gustavo Henrique Araujo Forde, CPF: 007.833.387-32, foram atualizados, autenticados e suas veracidades confirmadas via internet.

Vila Velha/ES, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

FELIPE BARRETO BAPTISTA

Data: 07/08/2026 14:23:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE BARRETO BAPTISTA
Coordenador da EJA/SEMED



PREFEITURA DE
VILA VELHA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PORTARIA CONJUNTA SEMAD / PGM / SEMCONT Nº 04/2024

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 66.714/2026)

1) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) Contratação de serviços do palestrante para ministrar palestra durante o evento de lançamento dos “Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha”, previsto para ocorrer no dia 24 de setembro de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde para ministrar palestra no evento de lançamento dos Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha, previsto para ocorrer no mês de setembro de 2026.	6.07.72.008-9	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

b) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

c) O prazo de vigência da contratação será equivalente à vigência da nota de empenho ou instrumento equivalente para a despesa.

d) O contrato ou documento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação da palestra se justifica por constituir um investimento estratégico essencial para o desenvolvimento dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino. A atividade oferecerá metodologias capazes de transformar desafios em oportunidades de crescimento coletivo, alinhando-se integralmente às premissas de uma gestão educacional inovadora e centrada na melhoria da aprendizagem.
- b) Especificamente, a palestra visa inspirar a transformação pessoal e profissional, capacitando os indivíduos a compreenderem seu próprio funcionamento para converter esse conhecimento em resultados tangíveis no ambiente de trabalho. Além disso, o conteúdo alinha-se aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação (Semed), uma vez que, além do aspecto motivacional, oferece ferramentas e perspectivas aplicáveis ao contexto pedagógico.
- c) Os benefícios esperados são multifacetados e incluem o aumento do entusiasmo, a melhoria do clima organizacional, o fortalecimento do entrosamento entre equipes, a elevação do engajamento e, conseqüentemente, a otimização dos resultados. A qualidade técnica e a relevância do palestrante são respaldadas por sua sólida trajetória, tornando-o reconhecido em sua área de atuação. Ele opera com uma metodologia própria, desenvolvida e refinada ao longo de anos de atuação no mercado, o que confere robustez e originalidade à abordagem. A eficácia desse método é evidenciada pelos resultados obtidos junto aos participantes, que foram estimulados a reconhecer e desenvolver seu potencial. A proposta centra-se na promoção de superação e autonomia, oferecendo subsídios para ações concretas que favoreçam mudanças consistentes e duradouras.
- d) Portanto, promover a realização dessa palestra configura um investimento relevante para o desenvolvimento de competências gerenciais e humanas, com potencial para impactar diretamente a qualidade da educação pública do município. Mais do que uma ação pontual, esse evento demonstra o compromisso da administração com a qualificação de seus gestores, oferecendo-lhes recursos e estratégias que fortalecem a inteligência emocional e favorecem uma atuação mais preparada, consistente e resiliente diante dos desafios da gestão educacional.
- e) O aperfeiçoamento e a formação continuada de servidores são mecanismos

fundamentais para a modernização do processo educacional, visando aprimorar as práticas de gestão, fomentar a inovação em sala de aula e promover uma educação de qualidade com equidade. É importante destacar que a palestra contará com a presença de Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Velha e será apresentada no evento de lançamento dos “Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha”.

f) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

g) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [27165554000103-0-000001/2026]
- II) Data de publicação no PNCP: [30/07/2026]
- III) Id do item no PCA: [821]
- IV) Classe/Grupo: [Serviço - Serviço não Continuado]
- V) Identificador da Futura Contratação: [PCW00821.2026-80]

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

a) Trata-se da contratação do Instituto Lucas Fonseca para a realização da palestra “O céu não é o limite! É o alvo”, a ser ministrada por Lucas Cabral Fonseca durante o Congresso de Gestores Escolares 2026. A palestra terá duração de 1 hora e 20 minutos, estimada para a última semana do mês de janeiro. O público alvo da palestra são diretores escolares da Rede de Ensino Municipal de Vila Velha..

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não há critérios de sustentabilidade a destacar para o objeto em pauta.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i) Início da execução do objeto: imediato do recebimento da ordem de serviço;
 - ii) Local e horário da prestação de serviço: A Semed ase encarregará de fornecer o local, data e condições necessárias para a execução do serviço.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O instrumento contratual será substituído pela ordem de serviço, em conformidade com o Art. 95 da Lei 14.133/2021.
- b) A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela SEMED, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto se dará através de ateste do fiscal em documento específico, que analisará o valor com base no objeto.
- b) O fiscal realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1. Prazo de pagamento, Liquidação e Forma de pagamento:

a) O pagamento do objeto será efetuado por fechamento de mês até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento do objeto e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada(s) pelo órgão requisitante e/ou servidor (es) designados(s) para efetuar o recebimento do objeto.

b) Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- i)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - ii)** Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - iii)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - iv)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - v)** Certidão Negativa Trabalhista, devidamente válida;
 - vi)** Certidão de Regularidade do FGTS, devidamente válida;
 - vii)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vila Velha, devidamente válida;
- c)** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

- d)** O pagamento será devido apenas à execução efetivamente realizada pela CONTRATADA, conforme demanda da CONTRATANTE.
- e)** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 7d, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- f)** Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomadores:
- i)** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED): Rua Castelo Branco, 1803, Centro, Vila Velha, ES – CEP: 29.100-041, CNPJ (27.165.554/0006-00);
- g)** Caso a fatura seja devolvida por inexistência, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.
- h)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) A pretendida contratação dar-se-á por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto deste termo de referência é voltado para o aperfeiçoamento de profissionais da educação deste Órgão e que, portanto, enquadra-se à uma das hipóteses destacadas pela lei como sendo serviço técnico profissional especializado, pois visa capacitar seus profissionais. Ademais, para atender aos objetivos planejados da SEMED, sugere-se a contratação do palestrante Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde – CPF : 007.833.387-32, considerando ser profissional com notória especialização, formação e experiência na área objeto de debate.

b) Conforme todo o exposto, entende-se que a contratação se configura viável, resultando em inexigibilidade de licitação, considerando as justificativas abaixo:

i) Razão da escolha do profissional

A Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha vem consolidando, nos últimos anos, uma política pública estruturada voltada à promoção da equidade racial e ao fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Leis nº

10.639/2003 e nº 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e a Portaria MEC nº 470/2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Nesse contexto, o município elaborou o Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, documento orientador destinado à prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento das situações de racismo ocorridas nas unidades escolares. O protocolo constitui instrumento estratégico para a consolidação de práticas institucionais comprometidas com a promoção dos direitos humanos, da equidade racial e da garantia do direito à educação em ambientes seguros, democráticos e livres de discriminação. O próprio documento fundamenta-se na Portaria MEC nº 470/2024 e destaca a necessidade de implementação de protocolos institucionais de prevenção e resposta às práticas racistas nas escolas.

O lançamento oficial desse protocolo representa um marco histórico para a política educacional do município de Vila Velha, uma vez que inaugura um novo ciclo de fortalecimento institucional da gestão da educação antirracista, estabelecendo diretrizes para atuação dos gestores escolares, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação diante das manifestações de racismo no ambiente escolar.

Por tratar-se da implantação de uma política pública de elevada complexidade técnica, jurídica e pedagógica, torna-se imprescindível que sua apresentação institucional seja conduzida por profissional cuja trajetória acadêmica e atuação profissional dialoguem diretamente com a construção das políticas nacionais de educação antirracista.

Nesse sentido, a escolha do Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde fundamenta-se em sua reconhecida atuação nacional no campo da Educação das Relações Étnico-Raciais, especialmente por sua participação na construção do Protocolo Nacional de Identificação e Resposta ao Racismo, desenvolvido pelo Ministério da Educação no âmbito da implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Sua participação na elaboração desse importante instrumento nacional confere-lhe conhecimento singular acerca dos fundamentos jurídicos, pedagógicos, administrativos e institucionais necessários à implementação de protocolos antirracistas nos sistemas públicos de ensino, qualificando sua atuação para subsidiar tecnicamente os gestores da Rede Municipal de Educação de Vila Velha.

Além disso, sua sólida trajetória acadêmica como Professor do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), pesquisador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFES), pesquisador do Núcleo Capixaba de Pesquisa em História da Educação (NUCAPHE) e ex-Diretor de Direitos Humanos e Cidadania da UFES demonstra experiência consolidada na produção científica, formulação de políticas públicas, formação de professores e implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais. É autor de pesquisas sobre racismo, movimento negro, currículo e história da educação, além de possuir extensa atuação em eventos científicos e processos formativos relacionados à implementação da Lei nº 10.639/2003.

A conjugação entre produção acadêmica, experiência na formulação de políticas públicas nacionais, atuação institucional e reconhecimento científico torna o Prof. Dr. Gustavo Henrique

Araújo Forde referência nacional na temática, justificando sua escolha para conduzir a palestra de lançamento do Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha.

ii) Justificativa técnica para contratação por inexigibilidade

A atividade possui natureza eminentemente intelectual e caracteriza-se como serviço técnico especializado previsto no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, envolvendo conhecimentos altamente especializados nas áreas de políticas públicas educacionais, direitos humanos, relações étnico-raciais, gestão educacional, legislação antirracista e implementação de protocolos institucionais de enfrentamento ao racismo.

A palestra deverá abordar, entre outros aspectos:

- fundamentos da Política Nacional de Equidade (PNEERQ);
- implementação de protocolos antirracistas nas redes públicas de ensino;
- responsabilidades institucionais dos gestores escolares;
- prevenção, identificação e resposta às práticas racistas;
- educação antirracista como política pública permanente;
- fortalecimento da cultura institucional de direitos humanos;
- desafios contemporâneos da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

A natureza da atividade demanda profissional cuja expertise ultrapasse a dimensão acadêmica, exigindo participação efetiva na elaboração e implementação das políticas nacionais que fundamentam o objeto da formação.

Fundamentação Constitucional

A presente contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública e asseguram o direito fundamental à educação, à igualdade, à dignidade da pessoa humana e ao combate a todas as formas de discriminação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tais objetivos vinculam toda a Administração Pública, impondo aos entes federativos o dever de formular políticas públicas capazes de enfrentar desigualdades estruturais historicamente produzidas, dentre elas aquelas decorrentes do racismo.

A Constituição também determina, em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

No âmbito educacional, o artigo 205 estabelece que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Por sua vez, o artigo 206 determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da:

- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- gestão democrática do ensino público;
- garantia de padrão de qualidade.

Assim, a implementação de políticas institucionais destinadas ao enfrentamento do racismo constitui não apenas faculdade administrativa, mas dever constitucional imposto aos sistemas públicos de ensino, especialmente quando se busca assegurar ambientes escolares livres de discriminação e promotores dos direitos humanos.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), estabelece que a educação nacional possui como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os princípios previstos no artigo 3º reforçam a necessidade de promoção da igualdade, do respeito à diversidade e da valorização das diferentes matrizes culturais que compõem a sociedade brasileira.

A alteração promovida pela Lei nº 10.639/2003 incorporou à LDB a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, ampliada posteriormente pela Lei nº 11.645/2008 para incluir a História e Cultura dos Povos Indígenas.

Essas alterações representam importante marco jurídico da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), deslocando a temática do campo exclusivamente cultural para o âmbito das políticas públicas educacionais obrigatórias.

Desse modo, a implementação de protocolos institucionais de prevenção e enfrentamento ao racismo constitui desdobramento lógico da política curricular prevista na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais O Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004 instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Esses documentos estabelecem que o enfrentamento ao racismo não constitui responsabilidade exclusiva do componente curricular História, mas compromisso institucional de toda a escola, envolvendo:

- gestão escolar;
- currículo;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

- práticas pedagógicas;
- formação continuada;
- avaliação institucional;
- produção de materiais didáticos;
- relações interpessoais;
- organização administrativa.

As Diretrizes reconhecem que o racismo produz desigualdades educacionais e orientam os sistemas de ensino a desenvolver políticas permanentes de formação de gestores e profissionais da educação.

Nesse contexto, o lançamento do Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Vila Velha representa instrumento concreto de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais atribui aos sistemas de ensino responsabilidades específicas quanto à formação continuada dos profissionais da educação.

Entre essas responsabilidades destacam-se:

- fortalecimento das políticas institucionais de enfrentamento ao racismo;
- produção de materiais orientadores;
- qualificação permanente dos gestores escolares;
- monitoramento das ações implementadas;
- institucionalização das práticas antirracistas.

A realização da palestra de lançamento do Protocolo Antirracista encontra plena consonância com essas diretrizes nacionais.

Estatuto da Igualdade Racial

A Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, reconhecendo a obrigação do Estado brasileiro de formular políticas destinadas à promoção da igualdade racial.

No capítulo destinado à educação, o Estatuto estabelece que compete ao poder público promover ações voltadas à valorização da história, cultura e identidade da população negra, bem como desenvolver políticas de combate às desigualdades raciais presentes nos sistemas educacionais.

A implementação do Protocolo Antirracista da Rede Municipal constitui instrumento administrativo destinado à efetivação dessas determinações legais.

Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) A Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), estabelecendo diretrizes para que os sistemas de ensino desenvolvam políticas estruturantes voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais.

Entre seus eixos estruturantes destaca-se o fortalecimento da gestão educacional, da formação continuada dos profissionais da educação e da implementação de protocolos institucionais destinados à prevenção e resposta às práticas racistas ocorridas no ambiente escolar.

O Protocolo Antirracista elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha foi construído em consonância com essas diretrizes nacionais, reconhecendo expressamente a Portaria MEC nº 470/2024 como fundamento normativo para sua elaboração.

Nesse cenário, a realização de palestra destinada ao lançamento oficial do protocolo representa etapa estratégica de implementação da política pública municipal.

Condicionalidade III do VAAR

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, instituiu o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), condicionando parte da complementação da União ao cumprimento de critérios relacionados à redução das desigualdades educacionais.

A Condicionalidade III estabelece que os sistemas de ensino devem desenvolver políticas de equidade educacional capazes de reduzir desigualdades de aprendizagem considerando, entre outros aspectos:

- nível socioeconômico;
- raça/cor;
- desempenho escolar;
- distribuição equitativa de oportunidades educacionais.

A implementação do Protocolo Antirracista integra o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da política municipal de equidade, contribuindo para a consolidação das estratégias previstas pela legislação do Fundeb.

Legislação Nacional de Enfrentamento ao Racismo

A presente contratação também encontra respaldo na legislação brasileira destinada ao enfrentamento do racismo, destacando-se:

- Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- Lei nº 14.532/2023, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo;
- Decreto nº 65.810/1969, que promulgou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Decreto nº 10.932/2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Esses instrumentos reforçam o dever institucional dos órgãos públicos de prevenir, combater e responder às práticas discriminatórias em seus espaços institucionais, especialmente nas unidades escolares.

Dados estatísticos oficiais

O lançamento do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo Escolar em Vila Velha é uma resposta urgente e fundamentada em dados estatísticos oficiais. O documento traduz o

diagnóstico demográfico e educacional da nossa realidade em ações práticas de proteção institucional.

Os dados que justificam este lançamento estruturam-se em três pilares:

1. **Majoria Absoluta na Rede Pública:** Dados do Censo do IBGE (2022) e mapeamentos locais mostram que a população negra (pretos e pardos) representa a maioria em Vila Velha, correspondendo a maioria dos estudantes matriculados em 2026 (Sistema de Gestão Escolar - SGE/SEMED) na rede pública municipal de Educação.
2. **Superação da Vulnerabilidade Social:** O Perfil da Pobreza do Instituto Jones Santos Neves (IJSN/2022) aponta que a juventude negra concentra os maiores índices de vulnerabilidade social e restrição de renda na Região Metropolitana. O protocolo garante que a escola atue como um espaço seguro de ascensão e proteção, e não como mais uma barreira de exclusão.
3. **Padronização Jurídica e Administrativa:** Alinhado às diretrizes do Governo do Estado do ES (ProErer), o protocolo preenche uma lacuna prática ao definir fluxos obrigatórios de denúncia, acolhimento das famílias e acionamento da rede de proteção (Conselho Tutelar e Ministério Público).

iii) Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A contratação do Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde encontra fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

No caso em análise, estão presentes os requisitos exigidos pela legislação:

I – Serviço técnico especializado

Trata-se da realização de uma palestra voltada à implementação de política pública educacional de alta complexidade técnica. Cabe ressaltar que a palestra será ministrada pessoalmente pelo Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde, isto é, não haverá subcontratação ou substituição por outro profissional sem autorização da Administração.

II – Natureza predominantemente intelectual

A atividade demanda conhecimento especializado em políticas educacionais, relações étnico-raciais, direitos humanos e gestão pública.

III – Natureza singular

Trata-se do lançamento oficial do Protocolo Antirracista da Rede Municipal, evento único, estratégico e diretamente relacionado à implementação de política pública permanente.

iv) Notória especialização

O Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde possui reconhecida produção científica, experiência acadêmica, atuação institucional e participação na formulação de políticas públicas nacionais relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, inclusive na construção do Protocolo Nacional de Identificação e Resposta ao Racismo do Ministério da Educação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca profissional cuja experiência específica e trajetória institucional constituem elementos indissociáveis do objeto contratado, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre potenciais prestadores.

v) Natureza singular do serviço

A realização da palestra de lançamento do Protocolo Antirracista configura serviço de natureza singular, uma vez que integra o processo de implementação de política pública inédita no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha.

Não se trata de uma palestra de caráter geral, mas da apresentação institucional dos fundamentos técnicos, jurídicos e pedagógicos que orientarão a atuação da rede municipal diante das situações de racismo, constituindo momento estratégico para o alinhamento conceitual da gestão educacional.

A singularidade decorre da necessidade de articulação entre conhecimento científico, experiência prática na formulação de políticas públicas nacionais e domínio dos referenciais normativos que estruturam a Educação para as Relações Étnico-Raciais.

A participação de profissional diretamente envolvido na elaboração do Protocolo Nacional do Ministério da Educação possibilita que os gestores compreendam não apenas os procedimentos operacionais previstos no documento municipal, mas também seus fundamentos políticos, jurídicos e pedagógicos, favorecendo maior segurança institucional na implementação da política pública.

O evento constitui marco inaugural da política municipal de enfrentamento ao racismo na educação, conferindo unidade às ações futuras de formação continuada, acompanhamento pedagógico e fortalecimento das práticas institucionais voltadas à promoção da equidade racial.

vi) Notória especialização

A notória especialização do Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde encontra-se amplamente demonstrada por sua trajetória acadêmica, científica e institucional.

Destacam-se:

- Doutor em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- Professor do Centro de Educação da UFES;
- Pesquisador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFES);
- Pesquisador do Núcleo Capixaba de Pesquisa em História da Educação (NUCAPHE);
- Ex-Diretor de Direitos Humanos e Cidadania da UFES;
- Ex-Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania da UFES;
- Autor do livro Vozes Negras na História da Educação: racismo, educação e movimento negro no Espírito Santo (1978–2002);

- Ampla produção científica sobre educação das relações étnico-raciais, currículo, história da educação, movimento negro e políticas públicas;
- Experiência consolidada na formação de professores e gestores em diferentes redes públicas de ensino;
- Participação em seminários nacionais e internacionais voltados à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Sua atuação na construção do Protocolo Nacional de Identificação e Resposta ao Racismo do Ministério da Educação evidencia sua participação direta na formulação de políticas públicas nacionais, característica que distingue sua qualificação e demonstra a pertinência de sua contratação para o lançamento do protocolo municipal.

vii) Resultados esperados

Espera-se que a realização da palestra:

- fortaleça o compromisso institucional da Rede Municipal de Educação com a promoção da equidade racial;
- subsidie tecnicamente gestores escolares para implementação do protocolo;
- consolide procedimentos institucionais de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- fortaleça a implementação da PNEERQ no município;
- contribua para o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- fortaleça as ações relacionadas à Condicionalidade III do VAAR, relativa à redução das desigualdades educacionais;
- promova maior segurança jurídica e técnica na atuação dos gestores escolares;
- consolide Vila Velha como referência estadual na implementação de políticas públicas de educação antirracista.

Exigências de habilitação:

- a) Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- b) O contratado deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual fique demonstrado que presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, com boa qualidade, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa / órgão.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a prestação de serviços em pauta, conforme proposta anexada aos autos.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação.

b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

▸ Gestão/Unidade: [20.01.00 – Gestão Administrativa / SEMED / 20.00.00 – Secretaria Municipal de Educação];

▸ Fonte de Recursos: [1.500.0025.1001 - Rec. Impostos e de Transf. de Impostos];

▸ Programa de Trabalho: [12.122.0016 2.108 - Fortalecimento e Gestão das Atividades Educacionais];

▸ Elemento de Despesa: [3.3.90.36.28 – Serviços de Seleção e Treinamento];

Vila Velha, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

FELIPE BARRETO BAPTISTA

Data: 07/08/2026 17:48:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(assinado eletronicamente)

FELIPE BARRETO BAPTISTA

Coordenador da EJA/SEMED

DECLARAÇÃO:

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelo servidor Felipe Barreto Baptista, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, AUTORIZO EXPRESSAMENTE o procedimento através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, consolidada, visando a contratação do palestrante PROF. DR. GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE, conforme especificações, quantidades e condições constantes no presente Termo de Referência.

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo apto para prosseguimento.

RATIFICO, ainda, a condição de comuns aos bens e/ou serviços, através do presente processo, conforme disposto no Decreto Municipal Nº 094 de 2005.

Vila Velha, 07 de agosto de 2026.

CARLA LIMA DE
MORAES
CABIDEL:08773922773
(assinado eletronicamente)
CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por
CARLA LIMA DE MORAES
CABIDEL:08773922773
Dados: 2026.08.07 17:38:28
+03'00'

TATIANA DE
CASTRO
NOGUEIRA:05525
923742
(assinado eletronicamente)
TATIANA DE CASTRO NOGUEIRA
Subsecretária Pedagógica/SEMED

Assinado de forma digital
por TATIANA DE CASTRO
NOGUEIRA:05525923742
Dados: 2026.08.07
17:39:29 -03'00'



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE O MODELO DO TERMO DE REFERÊNCIA ADOTADO TRATA DE ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SEMAD/PGM/ SEMCONT Nº 04/2024.

Declaramos, para os devidos fins, que o modelo de Termo de Referência (TR) adotado pela Secretaria Municipal de Educação constitui Anexo da Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT nº 04/2024, estando em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas no referido ato normativo.

A utilização do referido modelo atende às determinações administrativas vigentes, garantindo padronização, segurança jurídica e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Vila Velha, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
FELIPE BARRETO BAPTISTA
Data: 07/08/2026 14:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado eletronicamente)

FELIPE BARRETO BAPTISTA
Coordenador da EJA/SEMED



PREFEITURA DE
VILA VELHA

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Sistema CidadES-Web - Módulo Contratações

Processo nº. 66714/2026.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Sistema CidadES-Web - Módulo Contratações

Processo nº. 66714/2026.

Item	Tipo do Ato	Nome completo do Responsável	CPF do Responsável	Data do Ato
1.	Justificativa da necessidade de contratação.	Felipe Barreto Baptista	142.866.957-43	06/06/2026
2.	Autorização para abertura do procedimento licitatório.	Carla Lima de Moares Cabidel	087.739.227-73	06/06/2026
3.	Elaboração de estudo técnico preliminar.	Não se aplica	-	-
4.	Aprovação de estudo técnico preliminar.	Não se aplica	-	-
5.	Elaboração de especificação.	Não se aplica	-	-
6.	Aprovação de especificação.	Não se aplica	-	-
7.	Elaboração de quantitativo.	Não se aplica	-	-
8.	Aprovação de quantitativo.	Não se aplica	-	-
9.	Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.	Felipe Barreto Baptista	142.866.957-43	06/06/2026
10.	Aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico.	Carla Lima de Moares Cabidel	087.739.227-73	07/08/2026
11.	Elaboração de Projeto Executivo.	Não se aplica	-	-
12.	Aprovação de Projeto Executivo.	Não se aplica	-	-
13.	Elaboração de pesquisa de mercado.	Não se aplica	-	-
14.	Aprovação de pesquisa de mercado.	Não se aplica	-	-
15.	Julgamento técnico. (exclusivo para todas modalidades, exceto Compra Direta)	Não se aplica	-	-



PREFEITURA DE
VILA VELHA

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Sistema CidadES-Web - Módulo Contratações

Processo nº. 66714/2026.

Item	Tipo do Ato	Nome completo do Responsável	CPF do Responsável	Data do Ato
16.	Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante (exclusivo para Compra Direta)	Não se aplica	-	-

Considerando a obrigatoriedade da remessa de contratações das Unidades Gestoras desta Administração Direta para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por meio do sistema CidadES-WEB – Módulo Contratações, em atendimento a [Instrução Normativa nº. 68-2020 – CIDADES](#)¹, apresentamos a lista das informações contidas no Processo Administrativo nº 66714/2026.

Vila Velha/ES, 7 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE BARRETO BAPTISTA
Data: 07/08/2026 19:15:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Felipe Barreto Baptista
Coordenador da EJA/SEMED

¹ [Instrução Normativa 68-2020 – CIDADES](#), que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.



(http://www.vilavelha.es.gov.br)

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Portal da Transparência (Default.aspx) ^{Beta}



A A+ A-

(Acessibilidade.aspx)

Secretaria Requisitante:

(Selecione) ▼

*Exercício:

(Selecione) ▼

Filtrar

Tipo de Penalidade:

(Selecione) ▼

* No filtro de **Exercício** só são exibidos os anos que **possuam elementos cadastrados**. Caso algum exercício não seja exibido **não existem dados para este período**.

Fornecedores Penalizados

Relação de pessoas jurídicas e pessoas físicas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Velha

Gustavo Henrique Araújo Forde

Filtrar

[exportar para pdf \(fornecedorespenalizados.relatorio.ashx\)](#)
[exportar para planilha \(fornecedorespenalizados.relatorioexcel.ashx\)](#)
[exportar para texto \(fornecedorespenalizados.relatoriocsv.ashx\)](#)
[acesso direto \(https://wstransparencia.vilavelha.es.gov.br/help\)](#)
[download da base de dados \(dadosabertos.lista.aspx\)](#)

Conforme os termos do filtro aplicado, não há Fornecedor Penalizado até a presente data.

Informação atualizada até 31/07/2026.

Primeira

Anterior

1 - 0

Próxima

Última

Itens:

10 ▼

Fale Conosco: Contato direto com a Prefeitura Municipal de Vila Velha

(https://ouvidoria.vilavelha.es.gov.br/)

Dados atualizados em: 31/07/2026 às 03:19

As informações do Portal de Transparência são atualizadas em tempo real.

transparenciaWeb - 3.9.46.10

- Última Atualização de Dados de Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Patrimônio, Transferências Concedidas e Recebidas: 31/07/2026 às 03:19
- Dados de Pessoal atualizados mensalmente

Melhor visualizado com resolução 1280 x 768 em Safari 6.1.4, Mozilla Firefox 28.0 ou Google Chrome. Requisitos mínimos: Desktop - Safari 3.1, Mozilla Firefox 3.5.19 ou Google Chrome (1280 x 768). Mobile - iOS Safari 3.2, Android Browser 2.1".



PREFEITURA DE
VILA VELHA

(http://www.vilavelha.es.gov.br/)

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Avenida Santa Leopoldina, 840

Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

Telefone: (27) 3149-7200

Atendimento ao Público: 08:00 às 18:00 horas



(http://tectrilha.com.br/)

Todos os direitos reservados.

OUVIDORIA

Queremos te ouvir!

Deixe aqui suas críticas e sugestões.

Atendimento Online:

Clique aqui para acessar (http://sistemas.vilavelha.es.gov.br/ouvidoria)

E-mail:

✉ ouvidoriavv@vilavelha.es.gov.br (mailto:ouvidoriavv@vilavelha.es.gov.br)

Telefone - Segunda à sexta, das 07h às 21h:

☎ 162 (Município)

☎ (27) 3149-7336 (Município)

☎ 0800.283.9059 (Outras localidades)

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 31/07/2026 11:17:44

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: Gustavo Henrique Araújo Forde

CPF / CNPJ sancionado: 007.833.387-32

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Prefeitura Municipal de Vila Velha
(http://www.vilavelha.es.gov.br)

Prefeitura Municipal de Vila Velha



(Acessibilidade.aspx)

A A+ A-
Beta

Portal da Transparência (Default.aspx)

Início (default.aspx) Pessoal Folha de Pagamento Por Servidor

Unid. Administrativa: *Exercício: Ano Contratação: Periodicidade:
Período:

* No filtro de Exercício só são exibidos os anos que possuam elementos cadastrados. Caso algum exercício não seja exibido não existem dados para este período.

Pessoal por Servidor (Pessoal.Servidor.aspx?ctbUnidadeGestoralId=2&exercicio=2026&periodo=tpJunho)

Pessoal por Cargo (Pessoal.Cargo.aspx?ctbUnidadeGestoralId=2&exercicio=2026&periodo=tpJunho)

Pessoal por Lotação (Pessoal.Lotacao.aspx?ctbUnidadeGestoralId=2&exercicio=2026&periodo=tpJunho)

Pessoal por Quadro (Pessoal.Quadro.aspx?ctbUnidadeGestoralId=2&exercicio=2026&periodo=tpJunho)



(Pessoal.Servidor.Relatorio.ashx?

ctbUnidadeGestoralId=2&exercicio=2026&periodo=tpJunho)

Pessoal por Servidor

Total: Nº Servidores: 0 Remuneração Bruta: 0,00 Descontos: 0,00 Líquido: 0,00

- exportar para pdf (pessoal.servidor.relatorio.ashx?ctbunidadegestoraid=2&exercicio=2026&periodo=tpjunho)

exportar para planilha (pessoal.servidor.relatorioexcel.ashx?ctbunidadegestoraid=2&exercicio=2026&periodo=tpjunho)

exportar para texto (pessoal.servidor.relatoriocsv.ashx?ctbunidadegestoraid=2&exercicio=2026&periodo=tpjunho)

acesso direto (https://wstransparencia.vilavelha.es.gov.br/help/api/get-api-pessoal-servidor_exercicio_mes)
- download da base de dados Por uma falha técnica no carregamento dos dados da folha de pagamentos de janeiro de 2023, as informações sobre a remuneração bruta de alguns servidores podem ter sido exibidas no Portal de Transparência diferente do valor calculado no contra-cheque. As informações já foram corrigidas.

Gustavo Henrique Araújo Forde

Filtrar

Nenhum servidor encontrado com o filtro selecionado

Primeira Anterior 1 - 0 Próxima Última Itens:

Não há itens para serem exibidos.



Fale Conosco: Contato direto com a Prefeitura Municipal de Vila Velha
(https://ouvidoria.vilavelha.es.gov.br/)

Dados atualizados em: 03/07/2026 às 09:45

As informações do Portal de Transparência são atualizadas em tempo real.

transparênciaWeb - 3.9.46.10

- Última Atualização de Dados de Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Patrimônio, Transferências Concedidas e Recebidas: 31/07/2026 às 03:19
- Dados de Pessoal atualizados mensalmente

Melhor visualizado com resolução 1280 x 768 em Safari 6.1.4, Mozilla Firefox 28.0 ou Google Chrome. Requisitos mínimos: Desktop - Safari 3.1, Mozilla Firefox 3.5.19 ou Google Chrome (1280 x 768). Mobile - iOS Safari 3.2, Android Browser 2.1".



PREFEITURA DE
VILA VELHA

(http://www.vilavelha.es.gov.br/)

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Avenida Santa Leopoldina, 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375
Telefone: (27) 3149-7200
Atendimento ao Público: 08:00 às 18:00 horas



(http://tectrilha.com.br/)

Todos os direitos reservados.

OUVIDORIA

Queremos te ouvir!
Deixe aqui suas críticas e sugestões.

Atendimento Online:
Clique aqui para acessar
(http://sistemas.vilavelha.es.gov.br/ouvidoria)

E-mail:
 ouvidoriavv@vilavelha.es.gov.br
(mailto:ouvidoriavv@vilavelha.es.gov.br)

Telefone - Segunda à sexta, das 07h às 21h:
 162 (Município)
 (27) 3149-7336 (Município)
 0800.283.9059 (Outras localidades)

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER JURÍDICO PADRÃO

Processo nº: 66714/2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Interessado(s): Subsecretaria Pedagógica/SEMED

Referência/ objeto: Contratação de serviços do palestrante para ministrar palestra durante o evento de lançamento dos “Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha.

1. Atesto que o presente procedimento de contratação direta amolda-se ao Resposta cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.
2. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos da Resposta de licitação prevista no Resposta da [Lei Federal n. 14.133/2021](#)¹, conforme autorizado pela [Lei Municipal nº 6.446/2021](#)² e a [Lei Complementar Municipal nº 098/2022](#)³.

Vila Velha/ES, 7 de agosto de 2026.

CARLA LIMA DE
MORAES
CABIDEL:0877392
2773

Assinado de forma digital
por CARLA LIMA DE
MORAES
CABIDEL:08773922773
Dados: 2026.08.07 17:53:36
-03'00'

(assinado eletronicamente)

CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL

Secretária Municipal de Educação

¹ [Lei Federal n. 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² [Lei Municipal nº 6.446/2021](#) Dispõe sobre Projetos de Governo, e dá outras providências.

³ [Lei Complementar Municipal nº 098/2022](#) - Estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral Do Município de Vila Velha - PGM, e dá outras Providências.

PROCESSO: 66.714/2026

DECLARAÇÃO PARA OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 80, XI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 307/2023

OBJETO: Contratação de serviços do palestrante para ministrar palestra durante o evento de lançamento dos "Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo na Rede Municipal de Educação de Vila Velha", previsto para ocorrer no dia 24 de setembro de 2026.

Atesta-se que o presente procedimento atende os requisitos exigidos no Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 80, XI, do Decreto Municipal nº 307/2023, relacionados a seguir:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – análise de riscos, se for o caso;
- IV – anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – justificativa de preço;
- VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- VIII – razão de escolha do contratado;
- IX – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X – parecer jurídico, se for o caso;
- XI – parecer técnico, se for o caso;
- XII – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII – autorização da autoridade competente;
- XIV – indicação do dispositivo legal aplicável, demonstrando-se seus respectivos requisitos caracterizadores;

PROCESSO: 66.714/2026

- – autorização do ordenador de despesa;
- XV – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE BARRETO BAPTISTA**
Data: 07/08/2026 14:24:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(assinado eletronicamente)
FELIPE BARRETO BAPTISTA
Coordenador da EJA/SEMED